Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0832/2025

Dispõe sobre a criação de um Crematório PET público e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 20 DE março DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
20 MAR 2025
13 15 hs
SERVIDOR

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0832/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação de um Crematório PET público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Crematório PET público no Município de Fortaleza, destinado à cremação de animais de estimação, em consonância com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública, sob gestão e responsabilidade da Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA).

Art. 2º Compete à SMPA:

I – administrar, fiscalizar e manter o Crematório PET, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares;

II – regulamentar o acesso da população ao serviço de cremação, estabelecendo critérios técnicos e socioeconômicos de atendimento;

III – assegurar o registro do tutor e do animal, mantendo em banco de dados próprio informações mínimas sobre identificação, posse e histórico do animal;

IV – promover orientações aos tutores sobre o processo de cremação, de forma a garantir um acolhimento humanizado e respeitoso;

V – adotar protocolos de biossegurança e controle epidemiológico, comunicando aos órgãos competentes quaisquer suspeitas de doenças de notificação obrigatória.

Art. 3º O serviço previsto nesta Lei deverá observar, no mínimo, os seguintes

critérios:

I – identificação do tutor e do animal com a apresentação de documento de identidade oficial do tutor e, se houver, carteira de vacinação ou outro documento de identificação do animal;

II – taxa de serviço com a cobrança de valor público referente à cremação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, com possibilidade de redução ou isenção nos casos de comprovada vulnerabilidade social, conforme critérios definidos em regulamento específico;

III – infraestrutura adequada com a instalação do Crematório PET em local que atenda às normas de zoneamento, licenciamento ambiental e condições técnicas para o exercício seguro e eficaz da cremação;

IV – ambiente humanizado com a previsão de espaço apropriado para a despedida do animal, garantindo ao tutor um momento digno, caso haja interesse;

V – transparência dos registros com a manutenção de dados sobre número de atendimentos, espécies atendidas, custos e eventuais isenções, com a publicidade dessas informações em relatórios periódicos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar convênios ou parcerias com outras entidades públicas e privadas para aprimorar a infraestrutura, qualidade técnica e sustentabilidade financeira do Crematório PET, respeitadas as normas de licitação e contratos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que couber, em especial no tocante ao valor das taxas, critérios de avaliação socioeconômica e procedimentos de controle sanitário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____ DE _____ DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

A proteção e o bem-estar animal, associados à saúde pública, tornaram-se temas centrais para o Município de Fortaleza. O descarte inadequado de corpos de animais falecidos representa um desafio tanto para a população, em virtude dos altos custos dos serviços privados de cremação, quanto para as autoridades de saúde, devido aos possíveis riscos epidemiológicos.

A criação de um Crematório PET público, gerido pela Secretaria Municipal de Proteção Animal (SMPA), permite uma solução abrangente e humanizada, que atende aos seguintes objetivos:

1. **Salubridade e preservação ambiental**: ao oferecer um local adequado para a cremação de animais, reduz-se o risco de contaminação do solo e das águas, contribuindo para a prevenção de zoonoses.

2. **Justiça social**: possibilita-se o acesso ao serviço de cremação a toda a população, assegurando critérios que contemplem a vulnerabilidade socioeconômica.

3. **Humanização e respeito ao luto**: ao criar um espaço humanizado, o Poder Público reconhece a importância afetiva dos animais de estimação para seus tutores, propiciando um momento de despedida digno.

4. **Transparência e controle**: sob a gestão da SMPA, os procedimentos serão claros, com registro de tutores e animais, além de relatórios públicos que reforçam a eficiência e lisura do serviço.

Dessa forma, a presente proposição equilibra aspectos de saúde pública, responsabilidade ambiental e respeito à relação entre pessoas e seus animais de estimação. Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, com vistas a melhorar as políticas públicas de bem-estar animal e a qualidade de vida em Fortaleza.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29